



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

CONTRATO ADMINISTRATIVO

A **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador Rodrigo José de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG- 12.208.861 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 068.813.426-24, residente e domiciliado a Rua Jandy Solimões Araujo, n.º 296, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, aqui denominada CONTRATANTE; e, **SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n.º 14.352.422/0001-30, estabelecida na Rua Desembargador Jorge Fontana, 428, Sala 1102 - 11º andar, Belvedere, Belo Horizonte MG, CEP 30.320-670, neste ato representado por seu diretor Dr. Arthur Magno e Silva Guerra, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Cláusula 1ª - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal da Campanha, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município, conforme especificações elencadas abaixo:

- Analisar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis de aplicação nacional, com reflexo nos Municípios, bem como à luz da jurisprudência firmada nos Tribunais, sobretudo no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- Apresentar relatório dos elementos das normas que precisam ser atualizados/revisados;
- Assessorar na elaboração de minutas de propostas de Emendas à Lei Orgânica, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, submetida à apreciação do corpo técnico da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

- Apresentar as propostas de alteração para os Vereadores, servidores públicos e demais interessados em audiência pública;
- Participar de audiências públicas relativas ao projeto de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cláusula 2ª - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A **demanda do serviço** requisitado consiste na emergente adequação dos normativos municipais, tanto da Lei Orgânica como do Regimento Interno. Visa atualizar comandos constitucionais a serem observados pelo Município, e por consequência, a devida atualização dos comandos regimentais.

As normas municipais, em muitos aspectos, devem uniformidade com regras constitucionais, a contratação de uma empresa especializada para a execução do serviço faz-se necessária e oportuna.

A contratação objetiva a realização de um **serviço singular**, cuja competência e capacitação devem ser requisitos imprescindíveis para a realização do objeto. Dada essa característica de **singularidade**, não podendo ser exercido no dia a dia administrativo, de forma comum, demandando um alto potencial de dedicação e expertise, necessária a realização de um procedimento não concorrencial por profissional que detenha a especialização requerida.

A realização de estudos, análises e alterações, tanto do Regimento Interno como da Lei Orgânica do Município, objetivando a sua adequação nos termos das normas constitucionais vigentes reveste-se de **singularidade**, afastando-se da característica de serviços comuns realizados no cotidiano da Câmara Municipal de Campanha pelo Departamento Jurídico.

O serviço que ora se apresenta necessário deve ser realizado, **singularmente**, por profissionais que atendam aos **requisitos especialíssimos** de um trabalho para os quais possui formação e **experiência notável**.

A empresa proponente para a realização do objeto aqui explicitado apresenta um largo histórico de execução de trabalhos em órgãos públicos e goza de renomado e indiscutível capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

técnica, conforme comprovado pela documentação entregue pelo proponente do serviço (atestados de capacidade técnica, publicações diversas e certidões, dentre outros documentos).

O valor do serviço proposto possui como parâmetro a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentando-se ser o preço praticado no mercado, não se verificando excessivo.

Portanto, tratando-se da realização do serviço advocatícios de característica singular para a análise, revisão e readequação normativa do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município, serviço este que não possui caráter de habitualidade, resulta imprescindível a contratação de serviços advocatícios de profissional de notória especialização mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

Também consideramos que a Lei orgânica do Município da Campanha que sofreu uma alteração mais expressiva é datada em 13 de dezembro de 2004, e que o Regimento Interno criado através da Resolução nº 553/2004, completa neste ano 17 anos da sua aprovação e que ao longo deste período inúmeras modificações foram realizadas nos dispositivos legais destes instrumentos.

Vários vereadores já apontaram inúmeros questionamentos quanto à aplicabilidade e interpretações diversas, e que há margem para compreensões variadas sobre o mesmo tema na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Inúmeros dispositivos de leis orgânicas municipais e regimentos de câmaras municipais são julgados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, principalmente por vício de competência sobre as matérias abordadas.

Ainda precisamos considerar que a Constituição Federal e leis de aplicação nacional sofreram nos últimos anos profundas e incisivas alterações, em diversos aspectos que têm reflexo nos municípios.

Cláusula 3ª - EXECUÇÃO

A execução será feita em 03 (três) etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

- Na 1ª Etapa: estudo e comparação – formulação e apresentação das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 45 dias, após assinatura do contrato;
- Na 2ª Etapa: apresentação e discussão, por meio de reuniões a serem agendadas, com os vereadores sobre as propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 45 dias após o término da primeira etapa;
- Na 3ª Etapa: apresentação definitiva das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 60 dias, após o término da segunda etapa.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A realizar 03 (três) Audiências Públicas, quando da apresentação do relatório mensal.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- e) Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- k) Trabalhar em conjunto com a Comissão que será constituída para acompanhamento dos trabalhos após a adjudicação.

Cláusula 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada.

Cláusula 6ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

Os serviços serão executados pela empresa especializada contratada pelo período de 05 (cinco) meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis não superior a 15(quinze) dias úteis, a critério do Contratante, mediante termos aditivos devidamente formalizados, observada a legislação pertinente e o prazo máximo fixado no art. 57 da Lei 8.666/93.

4/10/17

mt.

GF.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Cláusula 7ª - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A execução do contrato, será fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado pela CONTRATANTE.
- b) A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.
- c) A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela Administração, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 8ª - JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

- a) Os serviços a serem prestados exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, pelo próprio quadro de pessoal da Câmara Municipal da Campanha - MG;
- b) Considerando, por fim, a robusta documentação apresentada, os atestados de capacidade técnica, os currículos da equipe multidisciplinar responsável da contratada, justifica-se a escolha do fornecedor para contratação.

Cláusula 9ª - DESPACHO E JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO VALOR

Teor do despacho: “Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação do profissional especializado, Arthur Magno e Silva Guerra, com fundamento no art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93, e determino a publicação desta RATIFICAÇÃO nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo”.

gwa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

A demanda do serviço requisitado consiste na emergente adequação dos normativos municipais, tanto da Lei Orgânica como do Regimento Interno. Visa atualizar comandos constitucionais a serem observados pelo Município, e por consequência, a devida atualização dos comandos regimentais.

Sabendo que as normas municipais, em muitos aspectos, devem uniformidade com regras constitucionais, a contratação de uma empresa especializada para a execução do serviço faz-se necessária e oportuna.

A contratação objetiva a realização de um serviço singular, cuja competência e capacitação devem ser requisitos imprescindíveis para a realização do objeto. Dada essa característica de singularidade, não podendo ser exercido no dia a dia administrativo, de forma comum, demandando um alto potencial de dedicação e expertise, necessária à realização de um procedimento não concorrencial por profissional que detenha a especialização requerida.

É inequívoca a possibilidade legal de contratação por meio da Inexigibilidade de licitação – art. 13, III c/c art. 25, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em função do atendimento pleno de dois pilares: serviço técnico especializado e; Empresa de notória especialização.

O valor proposto é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), considerando que o valor possui como parâmetro a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentando-se ser o preço praticado no mercado, não se verificando excessivo.

Cláusula 10ª - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela Contratada se dará em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666, de 1993.

Cláusula 11ª - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A despesa decorrente da contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária vigente:
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 12ª - REAUSTAMENTO DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Para o presente contrato não há previsão de reajustamento até a conclusão do mesmo.

Cláusula 13ª - PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao final de cada etapa, a Administração providenciará o pagamento pela prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do aceite da nota e dos documentos fiscais emitidos pela contratada, observadas as disposições previstas em contrato a ser assinado pelas partes.

Cláusula 14ª - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer à inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

Cláusula 15ª - PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial”, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

Cláusula 16ª - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93. 8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Campanha dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.


Cláusula 17ª - UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA


Departamento Jurídico da Câmara Municipal da Campanha

Cláusula 18ª - FORO DE ELEIÇÃO

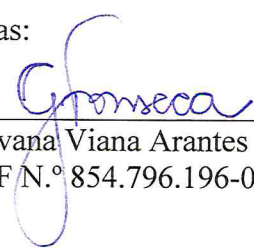
Fica eleito o foro da Comarca do município de Campanha/MG para dirimir quaisquer divergências decorrências do presente contrato.

Campanha, 19 de julho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RODRIGO JOSÉ DE CARVALHO-
PRESIDENTE
CONTRATANTE

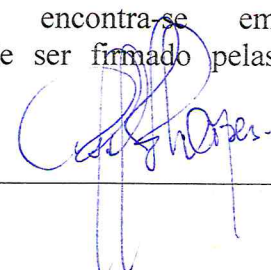

SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS
ASSOCIADOS,
CNPJ nº 14.352.422/0001-30
Arthur Magno e Silva Guerra
OAB/MG 79.195
CONTRATADO

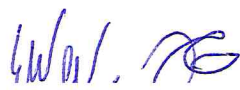
Testemunhas:

1) 
Giovana Viana Arantes reis Fonseca
CPF N.º 854.796.196-00

PARECER JURÍDICO

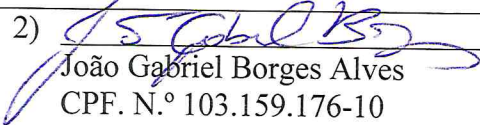

Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.







CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

2)  João Gabriel Borges Alves CPF. N.º 103.159.176-10	
Controle Interno 	Gilson Cezar Prok CPF 042.378.826-40 Controle Interno 